



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 272 ASS. [Assinatura]

### PARECER JURÍDICO (Contratação de Licitante Remanescente)

**PROCESSO LICITATÓRIO nº: 113/2025.**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 063/2025.**

**INTERESSADO:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes-PR.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico em procedimento licitatório realizado na modalidade de "Pregão Eletrônico", com o critério de julgamento "Menor Preço", destinado a "Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR (Poder Executivo)", com prioridade de contratação "ALTA" conforme consta no item 06 do Documento de Formalização de Demanda (fls.02-04).

#### I. RELATÓRIO.

Trata-se de um procedimento licitatório em que foi utilizado a plataforma eletrônica COMPRASGOV – disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal, para o desenvolver do seu trâmite.

A Fase Externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via publicação de Edital, restou frutífera, restando como contratada a empresa 1º colocada, TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA, no entanto conforme consta nos autos foi deflagrado um procedimento administrativo em desfavor desta, e que ao final o resultado foi a rescisão contratual.

O presente *Caderno Licitatório* encontra-se até o momento instruído com os seguintes documentos, para subsidiar a presente análise do *Parecer Jurídica Consultivo*:

- Documento de formalização de demanda (fls.02-04);
- Certidão de adoção ao modelo DFD (fls.05);





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 273 ASS. [Signature]

- Estudo Técnico Preliminar (fls.06-11);
- Certidão de adoção ao modelo de ETP (fls. 12);
- Orçamentos e Pesquisa de Preços (fls.13-18);
- Cotação (fls. 19);
- Certidão de Fé Pública (fls. 20);
- Termo de Referência (fls.21-35);
- Certidão de adoção de modelo TR (fl.36);
- Certidão de Atividades Materiais Acessórias Instrumentais Complementares (fls. 37);
- Minuta de Edital de Pregão e Contrato com os anexos (fls. 38-67);
- Certidão de Adoção de Modelo de Minuta de Edital (fl.68);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl.69);
- Oficio 109/2025 - Exmo. Sr. Prefeito, indicando Fonte Recursos (fls.70);
- Portaria 321/2025, designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio (fl.71);
- Lista de Verificação da Regularidade Processual (fls.72-77);
- Parecer Jurídico Inicial (fls.78-95);
- Parecer nº 079/2025, autorização do Exmo. Sr. Prefeito (fls.096);
- Edital de Publicação PREGÃO (fls.97-155);
- Relação de itens (fls. 156);
- Aviso de Licitação PNCP (fls. 157);
- Extrato de Edital (fls. 158);
- Publicação de Extrato no Diário Oficial de Mercedes (fls. 159-160);
- Publicação de Extrato no Jornal O Paraná (fls. 161);
- Documentos do licitante fornecedor (fls.162-189);
- Relatório de Declarações (fls. 190-191);
- Termo de Julgamento (fls.192-196);
- Razões de Recurso apresentado pela empresa JAMAR (fl.197);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Contrarrazões de Recurso apresentado pela empresa TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA (fl.198-201);
- Despacho Pregoeiro (fls. 202-204);
- Parecer Jurídico Recursal (fls. 205-208);
- Decisão da Aut. (fls.209-211);
- Extrato de Decisão (fls.212).
- Parecer Jurídico Conclusivo (fls.213-222);
- Termo de Homologação (fls.223-227);
- Extrato de Termo de Homologação (fls. 228);
- Publicação Diário Of. Mercedes (fls.229-230);
- Termo de Indicação de Gestor de Contrato (fls.231);
- Termo de Indicação de Fiscal de Contrato (fls.232);
- Portaria de Indicação nº 325-2025 (fls.233);
- Despacho Prefeito – Rescisão Contratual TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA (fls.234);
- Publicação Despacho (fls.235-236);
- Extrato CONVOCAÇÃO Licitantes REMANESCENTES (fls.237);
- Publicação Extrato Convocação (fls.238-239);
- Proposta Preço DC ESCAVAÇÕES (fls.240);
- Documentos Fornecedor DC ESCAVAÇÕES (fls.241-261);
- Relatório de Declarações (fls.262-263);
- Termo de Julgamento Atualizado (fls.264-271);

## II. DA ANÁLISE DOS FATOS.

Como já mencionado anteriormente, a licitação em análise foi realizada na modalidade "*Pregão Eletrônico*", pelo critério de julgamento "*Menor Preço*", sendo utilizada a plataforma disponibilizada COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal, para o seu trâmite.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 275 ASS. [Signature]

A *Fase Externa* deste procedimento, iniciada com a publicação de edital e a convocação dos interessados, após, o resultado restou frutífero, porém a empresa vencedora do certame sofreu procedimento administrativo e ao final houve a rescisão contratual.

Assim a respeito da convocação das licitantes remanescentes e da contratação da empresa DC ESCAVAÇÕES, o trâmite só ocorreu após a publicação dos atos administrativos, e de forma unicamente eletrônica, através do sistema (plataforma COMPRAS.GOV.BR - Portal de Compras do Governo Federal).

De igual modo, foi observado o *Princípio da Legalidade* no que diz respeito ao cumprimento das exigências legais, na medida em que o processo licitatório caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma vigente, em especial a Lei 14.133/2021, pois todos os remanescentes foram avisados conforme consta na fl.264.

### III- ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, é necessário mencionar que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades administrativas de competência do *Pregoeiro* e tampouco da *Equipe de Apoio*, assim, pontos como a avaliação de propostas, preços, valores financeiros e os atos inerentes da condução do certame, se não evidenciarem nos autos a prática de erro grosseiro, ou de manifesta má fé, não serão aqui analisados, é necessário informar também que ficam excluídos desta análise consultiva, um detalhamento eminentemente técnico e peculiar a respeito do produto adquirido ou do *objeto* da contratação.

A presente manifestação jurídica nesse processo de aquisição pública, tem como principal objetivo colaborar com o controle prévio de legalidade, conforme preconiza o art. 53 § 4º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, dessa maneira, não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico consultiva,

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

(...)

De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer análise das atribuições do gestor público, tampouco da manutenção e uso dos seus recursos financeiros, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade (*Mérito*) que deram ensejo a deflagração do presente procedimento licitatório, se não sugerirem a prática evidente de ato ímparo, ou de manifesta má fé, não serão objeto deste parecer.

Como foi rescindido o contrato com a primenra colocada do certame, TRANSTERRA TRANSPORTES LTDA, pois conforme consta nos autos foi deflagrado um procedimento administrativo em conformidade com a lei, termos do artigo 158 vejamos:

**Art. 158.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

(...)

Respeitado esse procedimento de rescisão, e como foi possível aos interessados se credenciar de forma virtual para participar do certame, foi aferido a possibilidade de convocação das empresas licitantes REMANESCENTES, para dar continuidade nos serviços licitados, neste ponto o artigo 90 da *Lei Federal n.º 14133/2021* trata:

**Art. 90.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

§ 8º Na situação de que trata o § 7º deste artigo, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

(...)

Destaca-se apenas, que por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes-PR optou por ora, em não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG. 277 ASS. [Signature]

foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes-PR, admitida a divulgação na forma de *Extrato*, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no art. 2º do Decreto Municipal n.º 175/2023, que trata das publicações de documentos licitatórios.

### IV - CONCLUSÃO.

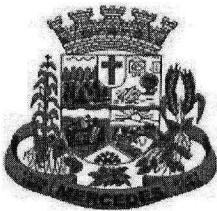
Diante da documentação exposta, não foi identificado nos autos, evidências de erros grosseiros, atos ímparobos, ou má fé por parte dos agentes públicos atuantes no certame, tendo o processo ocorrido de maneira hígida, não sendo identificados indícios de irregularidades na convocação da empresa remanescente, assim a procuradoria Municipal não vislumbra óbice jurídico quanto à homologação para a oportuna contratação.

Feitas tais ponderações, o procedimento está aparentemente APTO para ser homologado, emitindo-se na sequência, o instrumento de contrato.

Este é o *Parecer Jurídico*, passível de ser deliberado ou censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no ordenamento jurídico vidente, comprove ou ao menos aponte um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes - PR.

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2025

*Rodrigo Adolfo Peruzzo*  
Rodrigo Adolfo Peruzzo  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 126260



PÁG. 286 ASS. [Signature]

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 113/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 63/2025, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas máquina de escavadeira hidráulica, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	DC Escavações e Terraplenagem Ltda., CNPJ 56.392.124/0001-14	390,00

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

LAERTON  
WEBER:04530421988  
Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.11.13 10:06:58  
-03'00'

*Laerton Weber*  
PREFEITO

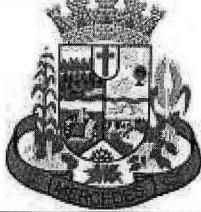
- PUBLICADO -

DATA. 13/11/25

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO. 4294



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PAG.	ASS.
287	

13 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4294

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

07	Vasos Polietileno, medidas (A48-B51cm), tamanho G	und.	50	169,83	8.491,50
08	Vasos Polietileno, medidas (A57-B39cm), tamanho G	und.	50	139,67	6.983,50

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 02/12/2025.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 13 de novembro de 2025.

**Laerton Weber**  
Prefeito

## 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

## 2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 113/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 63/2025, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR*, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

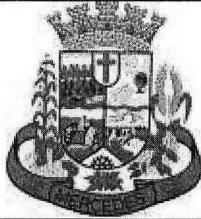
ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	DC Escavações e Terraplenagem Ltda., CNPJ 56.392.124/0001-14	390,00

Página 5



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de novembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4294

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PAG.	ASS.
288	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

### RESOLUÇÃO 004/2025 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM  
Lei n.º 1898, de 27 de Maio de 2025  
Mercedes - PR

### RESOLUÇÃO 004/2025

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação da Ata Eletrônica nº04 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mercedes/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Mercedes, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 1898, de 27 de maio de 2025,  
Considerando a deliberação colegiada realizada em reunião ordinária no dia 12 de novembro de 2025,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Ata Eletrônica nº04 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mercedes/PR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 16:38 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://fc.ipm.com.br/poc8168633dc3d>



Mercedes, 13 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ELLEN CAROLINE BULOW  
Data: 13/11/2025 16:31:09 -0300  
Verifique em <https://validar.icr.gov.br>

**Ellen Caroline Bulow**  
Presidente do CMDM

Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.

O Município de Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)